

CONTRATO Nº 017/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA/PE E O ESCRITÓRIO PORTO E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA**, inscrita no CNPJ nº 11.474.277/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, 161, Centro, Agrestina/PE, doravante denominada Contratante, representada pelo seu presidente, o Sr. **SAULO ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.969.135 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.599.014-19, residente à Rua Terezinha Quirino Freire, 10, Centro, Agrestina – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório **PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.141.519/0001-92, com sede na Av. República do Líbano, 251, Empresarial RioMar Trade Center, Torre 3, salas 1101, 1102 e 1103, Pina, Recife-PE, CEP: 51.110-160, neste ato apresentado pelo sócio-administrador **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB-PE sob o nº 23.610, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.099.394-81, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Inexigibilidade nº 002/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato será a prestação de serviços jurídicos por parte da Contratada, compreendendo assessoria e consultoria jurídica no tocante a todas as fases do processo legislativo; análise jurídica das questões redacionais e constitucionais dos Projetos de Lei emanados do Poder Executivo e do próprio Legislativo; auxílio às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, saúde e Assistência Social e Obra e Serviços Públicos; suporte jurídico às Comissões provisórias que vierem a ser instauradas; emissão de pareceres e opinativos relacionados às questões administrativas que suscitem dúvidas à gestão; auxílio ao órgão do Controle Interno, nas matérias de sua competência; presença, *in loco*, por pelo menos uma vez na semana e sempre que o interesse público assim o demandar.

Subcláusula Primeira - O presente instrumento de contrato não acarreta exclusividade na prestação de serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

Poder: 10 – Poder Legislativo

Órgão: 10 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Atividade: 01.031.0101.2146.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Câmara.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: Não se compreendem nos valores convencionados neste contrato as despesas, tais como: impressos, cópias xerográficas, reconhecimento de firmas e autenticações em Tabelionatos de Notas, locomoção da Contratada para diligências, e outras despesas administrativas requeridas para um bom desempenho das atividades requeridas.

Subcláusula Terceira: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Quarta: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Agrestina, 01 de março de 2023.

SAULO ALVES BATISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
CONTRATANTE

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 17.141.519/0001-92

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE nº 23.610 - CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):